

(trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 10. A jornada deverá ser cumprida presencialmente nas dependências da Câmara Municipal ou em atividades externas autorizadas e comprovadas, relacionadas ao exercício do mandato.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11. Fica instituído o controle de ponto biométrico para registro da frequência dos Assessores Parlamentares, inclusive do Chefe de Gabinete.

Art. 12. O registro biométrico será obrigatório na entrada e saída da jornada diária de trabalho.

Art. 13. A ausência injustificada de registro de ponto será considerada falta administrativa, sujeita às penalidades previstas no Estatuto do Servidor e legislação correlata.

Art. 14. Os registros de ponto serão acompanhados pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos da Câmara Municipal, com relatórios periódicos encaminhados ao Vereador para conferência e validação dos registros.

Art. 15. Excepcionalmente, mediante autorização formal do Vereador e do Chefe de Gabinete, os Assessores Parlamentares que estiverem exercendo suas atividades em regime externo, poderão ter seus registros justificados, por escrito, mediante Memorando direcionado ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos, o qual deverá conter a data, horário de trabalho e justificativa pelo não registro biométrico no respectivo dia.

CAPÍTULO VI - DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA

Art. 16. Os cargos subordinam-se ao Regime Geral da Previdência Social, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social previstos no estatuto do servidor público municipal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Não se estendem aos cargos a que se refere esta lei, os benefícios concedidos aos servidores referentes ao plano de saúde e aos contidos na Lei nº 7.303, de 25 de fevereiro de 2000, e suas alterações.

Art. 18. O não cumprimento da jornada mínima ou das atribuições estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar exoneração do cargo comissionado.

Art. 19. É vedada a acumulação remunerada dos cargos comissionados previstos nesta Resolução com outras funções públicas, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrários, especialmente às contidas na Resolução nº. 4337, de 17 de fevereiro de 2025.

Uberaba - MG, 14 de agosto de 2025.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE
Licitações e Contratos
Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90/2025**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS E UTENSÍLIOS DE LABORATÓRIO**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por ter atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os itens:

• VIRALES DISTRIBUIDORA LTDA:

- ITEM 01 - valor global de R\$ 317,20 (trezentos e dezessete reais e vinte centavos);
- ITEM 02 - valor global de R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos);
- ITEM 03 - valor global de R\$ 129,62 (cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos);
- ITEM 04 - valor global de R\$ 383,18 (trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos);
- ITEM 05 - valor global de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos);
- ITEM 06 - valor global de R\$ 9,00 (nove reais);
- ITEM 07 - valor global de R\$ 16,14 (dezesseis reais e quatorze centavos);

ITEM 08 - valor global de R\$ 55,64 (cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
ITEM 09 - valor global de R\$ 157,98 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
ITEM 10 - valor global de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);
ITEM 11 - valor global de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos);
ITEM 12 - valor global de R\$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos);
ITEM 13 - valor global de R\$ 17,78 (dezesete reais e setenta e oito centavos);
ITEM 14 - valor global de R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos);
ITEM 15 - valor global de R\$ 52,14 (cinquenta e dois reais e quatorze centavos);
ITEM 16 - valor global de R\$ 59,44 (cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
ITEM 17 - valor global de R\$ R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
ITEM 19 - valor global de R\$ 527,15 (quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos);
ITEM 20 - valor global de R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos);
ITEM 21 - valor global de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos);
ITEM 22 - valor global de R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos);
ITEM 23 - valor global de R\$ 13,74 (treze reais e setenta e quatro centavos);
ITEM 24 - valor global de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
ITEM 25 - valor global de R\$ 125,16 (cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos);
ITEM 26 - valor global de R\$ 125,95 (cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos);
ITEM 27 - valor global de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);
ITEM 28 - valor global de R\$ 148,10 (cento e quarenta e oito reais e dez centavos);
ITEM 30 - valor global de R\$ 62,70 (sessenta e dois reais e setenta centavos);
ITEM 32 - valor global de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos);
ITEM 33 - valor global de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos);
ITEM 34 - valor global de R\$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos);
ITEM 35 - valor global de R\$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos);
ITEM 36 - valor global de R\$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos);
ITEM 37 - valor global de R\$ 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Valor Global: R\$ 3.401,54 (três mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Os itens **18, 29 e 31** do presente processo licitatório **restaram fracassados**, ficando a Administração Pública legitimada, a seu critério, instaurar novo procedimento licitatório objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

(Autoridade Competente)

.....